ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG000869/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/03/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR008203/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14021.134223/2021-79

DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

Ε

ALFA ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ n. 10.875.283/0001-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALDO CESAR CALDEIRA LOMBARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES NAS INDUTRIAS EXTRATIVAS, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2020 R\$ 1.102,35 (um mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos).

parágrafo primeiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2020, um reajuste salarial de 2,69% (dois virgula sessenta e nove por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças ocorridas entre 1º de agosto de 2020 a novembro de 2020 serão quitadas até o dia 07/dezembro/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será realizado o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A título de indenização financeira, a **ALFA** pagará aos Empregados abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO** e que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) o valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), incidindo os encargos correspondentes a serem descontados do valor da compensação financeira. O valor da compensação financeira será pago **com** cumprimento integral do aviso prévio trabalhado, sem faltas, atestados ou advertências (notificação de retrabalho feitas pelo cliente, não ocorrências de segurança feitas pelo cliente, não cumprimento dos procedimentos e falta de uso de EPI'S);

PARÁGRAFO ÚNICO: o aviso prévio trabalhado iniciar-se-á em 01.12.2020 e poderá ser cumprido com redução de sete dias ou em 30 dias com redução de duas horas diárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará aos seus empregados, a PLR- Participação nos Lucros e Resultados apurada do **rateio** de valor acumulado pela empresa em favor dos empregados por meio de programa interno denominado S.L.A, até o dia da recisão, e será proporcional ao período de trabalho de fevereiro de 2020 à outubro de 2020.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEICÃO

A ALFA fornecerá 01 (uma) refeição diária, sem desconto em folha de pagamento. Também será fornecido lanche para funcionários que ultrapassarem a jornada de trabalho em duas horas suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ALFA concederá a partir de 1º de agosto de 2020 a todos os seus Empregados, em efetivo labor, Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo a critério da mesma descontar no salário do Empregado R\$1,00/mês (um real por mês) do valor deste benefício. As diferenças no vale alimentação ocorridas entre 1o de agosto de 2020 a novembro de 2020 serão quitadas até o dia 07/dezembro/2020. O pagamento do vale alimentação obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento integral do vale alimentação será efetuado aos funcionários que não apresentarem atestados ou faltas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do vale alimentação será de 50% do valor para aqueles funcionários que apresentarem atestados médicos cujo somatório seja de no máximo 04 dias e caso exceda a esse máximo não haverá pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de 01 falta injustificada o funcionário receberá apenas 50% do valor do vale alimentação, enquanto que, havendo 02 (duas) ou mais faltas injustificadas perderá a totalidade do mesmo:

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A ALFA colocará à disposição de seus empregados o transporte necessário para acesso ao local de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo que estiver na apólice, cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.020 e a empresa pagará

100%(cem por cento) do valor do prêmio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo Empregado, em atividade operacional que substituir outro, em função melhor remunerada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, terá direito de receber a diferença salarial por substituição, correspondendo a diferença entre o salário nominal do Empregado e o salário inicial da função do Empregado substituído.

Parágrafo primeiro. Caso opte a **ALFA** por adotar a multifuncionalidade de Empregados, de forma que os Empregados substituam apenas parte da função do Empregado, o substituto não fará jus ao salário substituição.

Parágrafo segundo. Da mesma forma, não fará jus ao salário substituição o Empregado que exercer qualquer função a título de treinamento e aprendizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

- A) Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.
- B) Horas Extras laboradas aos sábados, terá o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.
- C) Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, terá o acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos."

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho aos sábados dos empregados do horário administrativo poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem que sejam consideradas jornadas extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT e no Enunciado de Súmula nº. 85 do TST. Adotando a ALFA o regime de compensação de horas durante a semana para compensar o sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras. Em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira, será pago como jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A ALFA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo, desde que atendida a cláusula 17ª que isto seja da vontade do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DOS DECONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2020 na conta bancária do sindicato.

parágrafo primeiro: fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezessete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, limitando a R\$36,00 (trinta e seis reias), para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único:

Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CALENDÁRIO MUNICIPAL

As Partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus Empregados, residentes no município de Itaúna-MG, na data base, a empresa seguirá o calendário da contratante, MINERAÇÃO USIMINAS S.A, em substituição a qualquer outro, que toma por base o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para o ano de 2021, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação.

parágrafo primeiro – A Homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

parágrafo segundo – Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

ROBERTA ALVES SILVA PRESIDENTE SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ALDO CESAR CALDEIRA LOMBARDI ADMINISTRADOR ALFA ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA REUNIÃO 13/11/2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.